

DIÁRIO **OFICIAL**



**Prefeitura Municipal
de
Correntina**

ÍNDICE

PORTARIA

PORTARIA Nº 116/2026–INSTITUI COMISSÃO TÉCNICA ESPECIAL PARA LEVANTAMENTO, ANÁLISE, CONSOLIDAÇÃO E ELABORAÇÃO DO PLANO DE REGULARIZAÇÃO DO PASSIVO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CORRENTINA PERANTE O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – IMUPRE.

PORTARIA Nº 116/2026–INSTITUI COMISSÃO TÉCNICA ESPECIAL PARA LEVANTAMENTO, ANÁLISE, CONSOLIDAÇÃO E ELABORAÇÃO DO PLANO DE REGULARIZAÇÃO DO PASSIVO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CORRENTINA PERANTE O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – IMUPRE.



PORTARIA Nº 116/2026
De 19 de agosto de 2026.

Institui Comissão Técnica Especial para levantamento, análise, consolidação e elaboração do Plano de Regularização do Passivo Previdenciário do Município de Correntina perante o Instituto Municipal de Previdência Social – IMUPRE, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTINA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a regularidade das obrigações previdenciárias do Município de Correntina perante o Instituto Municipal de Previdência Social – IMUPRE;

CONSIDERANDO a existência de passivo previdenciário acumulado ao longo de diferentes exercícios financeiros e administrações municipais, cuja adequada apuração demanda levantamento histórico, contábil, financeiro, orçamentário e atuarial;

CONSIDERANDO a necessidade de distinguir e individualizar as obrigações previdenciárias correntes, os débitos históricos, os parcelamentos e reparcimentos anteriormente celebrados e os respectivos encargos;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar eventual plano de regularização com a capacidade financeira, orçamentária e fiscal do Município, de modo a assegurar sua efetiva exequibilidade e evitar a formação de novos passivos;

CONSIDERANDO a necessidade de integração entre o Município de Correntina, suas Secretarias, a Contabilidade, a Tesouraria, o Controle Interno, a Procuradoria Jurídica e o Instituto Municipal de Previdência Social – IMUPRE;

CONSIDERANDO a determinação judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 8001117-51.2026.8.05.0069, em trâmite perante a Vara Cível da Comarca de Correntina/BA, que determinou a apresentação de plano detalhado de regularização do passivo previdenciário municipal;

CONSIDERANDO que a elaboração de plano de regularização consistente exige levantamento e consolidação de informações de natureza contábil, financeira, orçamentária, previdenciária, atuarial e jurídica;

*Rua da Chácara Major Félix Araújo, Nº 845, Quadra I, Lote 01, Distrito Leste,
Loteamento Antônio de França Barbosa – Correntina - CEP:47.651-304*



CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de adoção imediata de providências administrativas destinadas à elaboração de plano tecnicamente fundamentado, juridicamente adequado e financeiramente sustentável;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Correntina, Comissão Técnica Especial para Levantamento, Análise e Elaboração do Plano de Regularização do Passivo Previdenciário Municipal perante o Instituto Municipal de Previdência Social – IMUPRE, com a finalidade de promover o levantamento, a consolidação, a análise e a proposição de medidas destinadas à regularização das obrigações previdenciárias do Município.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes servidores e/ou agentes públicos:

I – Vânia Silva Souza, representante da Secretaria Municipal da Fazenda, que exercerá a Presidência;

II – Ronaldo Oliveira Ferreira, representante da Contabilidade Municipal;

III – Jessica Paulo de Almeida, representante da Tesouraria Municipal;

IV – Naiana Souza de Santana Lima, representante do Controle Interno;

V – Sônia Maria Moreira dos Santos, representante da Procuradoria Jurídica do Município;

VI – Valnir dos Santos Neves, representante do Departamento de Pessoal/Folha de Pagamento;

VII – Josiane Barbosa da Silva, representante do Instituto Municipal de Previdência Social – IMUPRE.

§ 1º Poderão ser convocados para participar dos trabalhos da Comissão outros servidores, agentes públicos, técnicos, assessores ou representantes de órgãos e entidades que possam contribuir para o desenvolvimento dos trabalhos.

§ 2º A Comissão poderá solicitar apoio técnico especializado, inclusive nas áreas contábil, financeira, atuarial, previdenciária e jurídica, observada a legislação aplicável.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Compete à Comissão:

I – Realizar o levantamento integral do passivo previdenciário do Município perante o IMUPRE;

II – Identificar e individualizar as competências eventualmente pendentes de repasse;

III – Distinguir as contribuições patronais das contribuições descontadas dos segurados;

IV – Identificar a origem temporal das obrigações previdenciárias, inclusive aquelas constituídas em exercícios anteriores;

*Rua da Chácara Major Félix Araújo, Nº 845, Quadra I, Lote 01, Distrito Leste,
Loteamento Antônio de França Barbosa – Correntina - CEP:47.651-304*



- V – Levantar os acordos de parcelamento e reparcimento anteriormente celebrados;
- VI – Conferir os pagamentos já realizados pelo Município ao IMUPRE;
- VII – Promover a conciliação das informações constantes dos registros contábeis municipais com os dados apresentados pelo IMUPRE;
- VIII – Apurar, de forma individualizada, os valores correspondentes ao principal, atualização monetária, juros, multas e demais encargos incidentes;
- IX – Elaborar demonstrativo consolidado do passivo previdenciário;
- X – Analisar a situação financeira, orçamentária e fiscal do Município;
- XI – Identificar as fontes de recursos potencialmente disponíveis para a regularização do passivo;
- XII – Avaliar a capacidade de pagamento do Município e a sustentabilidade financeira das medidas propostas;
- XIII – Analisar os impactos do passivo previdenciário sobre o equilíbrio das contas públicas;
- XIV – Examinar, juntamente com os órgãos competentes, os dados e estudos atuariais relacionados ao IMUPRE;
- XV – Avaliar alternativas juridicamente possíveis para o equacionamento do passivo;
- XVI – Elaborar proposta de cronograma de regularização e pagamento;
- XVII – Estabelecer, sempre que tecnicamente possível, medidas destinadas à manutenção da regularidade dos repasses correntes;
- XVIII – Elaborar o Plano de Regularização do Passivo Previdenciário do Município de Correntina;
- XIX – Apresentar relatórios periódicos ao Chefe do Poder Executivo acerca do andamento dos trabalhos;
- XX – Adotar outras providências necessárias ao cumprimento de suas atribuições.

DA ELABORAÇÃO DO PLANO

Art. 4º O Plano de Regularização do Passivo Previdenciário deverá contemplar, no mínimo:

- I – Diagnóstico atualizado da situação previdenciária do Município;
- II – Identificação e consolidação do passivo existente;
- III – Discriminação das obrigações por competência e exercício;
- IV – Distinção entre passivo histórico e obrigações correntes;
- V – Indicação dos parcelamentos e reparcimentos existentes;
- VI – Demonstração dos pagamentos realizados;
- VII – Indicação das fontes de recursos destinadas à regularização;
- VIII – Análise da capacidade financeira e orçamentária do Município;
- IX – Cronograma físico-financeiro de regularização;
- X – Medidas destinadas à prevenção da formação de novos débitos previdenciários;
- XI – Análise dos aspectos atuariais pertinentes;
- XII – Indicação das providências administrativas necessárias à implementação do plano.

Rua da Chácara Major Félix Araújo, Nº 845, Quadra I, Lote 01, Distrito Leste,
Loteamento Antônio de França Barbosa – Correntina - CEP:47.651-304



Art. 5º A Comissão deverá buscar, sempre que necessário, a conciliação dos dados e valores diretamente com o Instituto Municipal de Previdência Social – IMUPRE, de modo a assegurar que o Plano de Regularização seja elaborado com base em informações atualizadas e documentalmente conferidas.

Art. 6º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão fornecer à Comissão, no prazo por ela estabelecido, as informações, documentos e dados necessários à realização dos trabalhos.

Parágrafo único. O IMUPRE será instado a fornecer os extratos, demonstrativos, memórias de cálculo, informações sobre parcelamentos e demais documentos necessários à consolidação do passivo previdenciário.

DOS RELATÓRIOS PARCIAIS

Art. 7º A Comissão apresentará ao Chefe do Poder Executivo relatórios mensais de acompanhamento, contendo, no mínimo:

- I** – As providências realizadas no período;
- II** – Os documentos e informações já levantados;
- III** – Os valores já conciliados;
- IV** – As pendências identificadas;
- V** – As providências ainda necessárias;
- VI** – O estágio de elaboração do Plano de Regularização.

Parágrafo único. Os relatórios previstos neste artigo poderão ser utilizados para fins de acompanhamento administrativo e para demonstração, perante os órgãos de controle e o Poder Judiciário, do efetivo andamento das providências destinadas à regularização do passivo previdenciário.

DO PRAZO

Art. 8º A Comissão terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da publicação desta Portaria, para conclusão dos trabalhos e apresentação do Plano de Regularização do Passivo Previdenciário ao Chefe do Poder Executivo.

§ 1º O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada, caso a complexidade dos trabalhos, a necessidade de conciliação dos dados ou a obtenção de informações de terceiros assim o exija.

§ 2º A conclusão antecipada dos trabalhos não dependerá do término do prazo previsto no caput.

*Rua da Chácara Major Félix Araújo, Nº 845, Quadra I, Lote 01, Distrito Leste,
Loteamento Antônio de França Barbosa – Correntina - CEP:47.651-304*



DAS RESPONSABILIDADES

Art. 9º Os integrantes da Comissão deverão atuar de forma coordenada, técnica e diligente, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e responsabilidade na gestão fiscal.

Art. 10 A participação na Comissão será considerada serviço público relevante e não ensejará remuneração adicional, salvo disposição legal específica.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 A Comissão poderá estabelecer normas internas para organização dos trabalhos, distribuição das tarefas e definição de fluxos para obtenção e conferência das informações necessárias.

Art. 12 Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo, ouvida a Procuradoria Jurídica do Município, quando necessário.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Correntina-BA, 19 de agosto de 2026.

WALTER MARIANO MESSIAS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Rua da Chácara Major Félix Araújo, Nº 845, Quadra I, Lote 01, Distrito Leste,
Loteamento Antônio de França Barbosa – Correntina - CEP:47.651-304